

**Atos Administrativos**



Câmara Municipal de  
**Brumado**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

A

Excelentíssima Senhora  
Verimar Dias da Silva Meira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Brumado

**Ref.: Protocolo nº 1.295/2021.**

**Ementa: Comissão Parlamentar de Inquérito;  
Requerimento escrito; Propositura de pelo menos 1/3  
dos membros da Câmara; Inadequação da via eleita;  
Ausência de interesse de agir.**

**I – Relatório.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que se trata de consulta formulada pela Presidente da Câmara de Vereadores de Brumado, acerca do expediente de protocolo nº 1.295/2021 de 17/09/2021.

Pois bem, recebidos os autos no Gabinete da Presidência, em 20/09/2021, foi por meio de despacho da Presidente encaminhado os autos para esta Procuradoria com a finalidade de emissão de parecer jurídico acerca da observância dos requisitos Formais e Materiais para seu processamento, legalidade do pelito formulado pelo noticiante.

Consta dos autos que, no dia 17/09/2021, o cidadão Robson dos Santos Leite protocolou na secretaria desta Casa, notícia de fato com pedido de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito em desfavor do Vereador Wanderley Amorim Da Silva.

Consta dos autos ainda, apuração preliminar realizada pela Presidência através de requisição de informações feita ao Vereador Wanderley Amorim Da Silva, materializada pelo ofício nº 033/2021 de 03 de agosto de 2021.

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

Insta consignar, que a requisição de informações foi respondida pelo Vereador em 05 de agosto de 2021, onde afirma que não houve nenhuma ilegalidade no uso do veículo oficial da Câmara de Vereadores, que se trata de matéria inverídica e que não foi observado o direito ao contraditório, bem como, ausência de provas das alegações.

Era o que havia a relatar, passo a opinar.

## II – Fundamentação.

Compulsando os autos, verifico se tratar de notícia de fato, acompanhada de matérias de sites/blogs da cidade de Brumado e Caetité, e link de acesso a conteúdo de mídia que narram que o Vereador Wanderley Amorim Da Silva, em tese, utilizou o veículo oficial desta Câmara de Vereadores nos dias 16 e 22 de julho de 2021 de forma irregular, conduta que segundo o noticiante se enquadraria em ato de improbidade administrativa. Fez relato dos fatos, afirmou que o vereador seria supostamente sócio oculto da empresa BRUMALIMP LTDA, ao final, pediu que a Presidência desta Casa instalasse Comissão Parlamentar de Inquérito para que se proceda a apuração dos fatos.

De logo, cumpre registrar que, a Comissão Parlamentar de Inquérito para ser instalada deve seguir o rito estabelecido no regimento interno, *ipsis litteris*:

**Art. 65. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável, no Código de Ética e na Lei Orgânica do Município.**

Como visto, determina o Regimento Interno desta Casa que além das disposições já previstas, sejam observadas as normas contidas em lei federal aplicável, no Código de Ética e na Lei Orgânica do Município.

Em minuciosa análise do Regimento Interno desta Casa Legislativa, verifica-se que este prevê que para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito é necessário a propositura de Requerimento escrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, conforme se acha positivado no *caput* do art. 67 do Regimento Interno, vejamos:

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbumado.ba.gov.br

**Art. 67. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito** que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

No mesmo sentido, e não menos importante, diz o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Brumado que:

**Art. 32.** As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, **serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Assim, conforme exposto nos artigos 67 do regimento Interno e 32 da Lei Orgânica, o instrumento adequado para requerer a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito é o requerimento escrito, expediente previsto no art. 100, § 4º, VII do Regimento Interno, senão vejamos:

**Art. 100. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador** ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

(...)

**§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário** os requerimentos que versem sobre:

(...)

**VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;**

Dessa forma, o expediente 1.925/2021, não preenche os requisitos formais e materiais para seu devido processamento, consigna-se que tais requisitos são essenciais para sua tramitação, visto que primeiro não se trata de requerimento e segundo não conta com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros desta Casa, em verdade, não foi endossado por nenhum dos Vereadores eleitos e empossados para o quadriênio 2021/2024.

**II - CONCLUSÃO**

www.cmbumado.ba.gov.br



Câmara Municipal de  
**Brumado**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

Por todo o exposto, prestados os esclarecimentos pelo Vereador Wanderley Amorim Da Silva por meio de resposta ao Ofício nº 033/2021, bem como, pela evidente ausência de ilegitimidade ativa pela falta do interesse de agir, bem como a inadequação da via eleita, **OPINA** esta Procuradoria pelo arquivamento sumário do expediente de nº 1.295/2021.

É o parecer, salvo, melhor juízo.

Brumado, 23 de setembro de 2021.

  
Half Cotrim de Castro  
Procurador Jurídico - Portaria nº 01/2021  
OAB/BA nº 47.531

[www.cmbrumado.ba.gov.br](http://www.cmbrumado.ba.gov.br)



Câmara Municipal de  
**Brumado**

O TRABALHO É A NOSSA MARCA

**PARECER DA COMISSÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

**COMISSÃO:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.  
**PROTOCOLO:** 1.295/2021.

**RELATÓRIO**

Aos 27 dias do mês de setembro, reuniu-se por determinação da Presidência desta Casa a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o expediente 1.295/2021 de 17/09/2021, o ofício nº 033/2021 de 03/08/2021 e a resposta oferecida pelo Vereador Wanderley Amorim da Silva em 05/08/2021, bem como o parecer jurídico anexo ao procedimento em 23/09/2021.

**Ementa:** Notícia de fato, Comissão Processante, Inadequação da via eleita, Ausência de interesse de agir, acolhimento do parecer jurídico.

**PARECER DO RELATOR**

A análise do expediente 1.295/2021, verifiquei que a apuração preliminar levada a efeito por meio do ofício nº 033/2021 cuidou de esclarecer os fatos de modo satisfatório, não havendo a meu modo de ver, ao menos neste momento, necessidade de abertura de procedimento investigatório, além disso, o parecer jurídico é claro em afirmar a inobservância pelo noticiante dos artigos 32 da Lei Orgânica e 67 do Regimento Interno, requisitos essenciais para a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual acolho a fundamentação do parecer jurídico como se aqui estivessem transcritas e voto pelo Arquivamento sumário do expediente 1.295/2021.

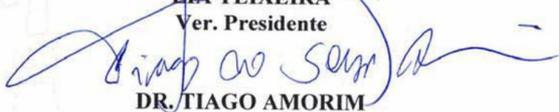
  
**Ver. DR. TIAGO AMORIM**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Brumado vem, na forma regimental, emitir por unanimidade, parecer **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do expediente nº 1.295/2021 – conforme exposto nos artigos 67 do regimento Interno e 32 da Lei Orgânica, o instrumento adequado para requerer a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito é o requerimento escrito, expediente previsto no art. 100, § 4º, VIII do Regimento Interno, e deve estar assinado por no mínimo 1/3 dos vereadores desta Casa, o que não é o caso do expediente em análise.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Brumado, em 27 de setembro de 2021.

  
**VER. TEIXEIRA**  
Ver. Presidente

  
**DR. TIAGO AMORIM**  
Ver. Relator

  
**Ver. RENATO SANTOS**  
Secretário

www.cmbrumado.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

## DECISÃO

**Ref. Protocolo nº 1.295/2021.**

### **I - Relatório.**

Cuida-se de notícia de fato com pedido de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito protocolada na secretaria desta Casa em 17/09/2021 pelo cidadão Robson dos Santos Leite em desfavor do Vereador Wanderley Amorim da Silva.

Em 20/09/2021, determinei a juntada ao procedimento da apuração preliminar levada a efeito por meio do ofício nº 033/2021, após, determinei o envio dos autos a procuradoria jurídica para que se manifestasse sobre a legalidade e requisitos formais e materiais do expediente em análise.

Em seguida, determinei que fosse consultada a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitiu parecer. Cumpridas todas as determinações, retornaram os autos para decisão.

É o relatório.

### **II – Fundamentação.**

De início, cumpre de logo esclarecer que, antes mesmo do protocolo do expediente 1.295/2021, esta Presidência já havia requisitado informações ao Vereador Wanderley Amorim da Silva, por meio do ofício nº 033/2021, o qual foi prontamente respondido pelo mesmo de forma satisfatória, e que determinei a juntada neste procedimento.

Analisando os autos, verifico que a Procuradoria Jurídica desta Casa se manifestou pelo arquivamento sumário do expediente 1.295/2021, observando que o comunicante de não atendeu ao disposto nos artigos 32 da Lei Orgânica deste Município, bem como, dos artigos 67 e art. 100, § 4º, VII do Regimento Interno da Câmara.

[www.cmbrumado.ba.gov.br](http://www.cmbrumado.ba.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado • Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

Da mesma maneira, observo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acolheu integralmente a fundamentação que consta do Parecer Jurídico e deliberou a unanimidade pelo arquivamento sumário do expediente 1.295/2021.

Assim, é de fácil constatação que tanto a Lei Orgânica deste Município, como o Regimento Interno da Câmara, tratam do tema de forma expressa, não deixando margens a dúvida acerca do não atendimento dos requisitos legais no expediente 1.295/2021.

### **III - Dispositivo.**

Ante o exposto, com fundamento no artigo 32 da Lei Orgânica deste Município e nos artigos 67 e 100, § 4º, VII do Regimento Interno, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, bem como o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** do expediente 1.295/2021.

Publique-se,

Intime-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brumado, em 29 de setembro de 2021.

  
Verimar Dias da Silva Meira  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

[www.cmbrumado.ba.gov.br](http://www.cmbrumado.ba.gov.br)



Câmara Municipal de  
**Brumado**  
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abias Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.100-000 Brumado - Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

**Resposta ao Ofício nº 033/2021**

À

Verimar Dias da Silva Meira  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado.

Excelentíssima, Senhora, Presidente.

Cumprimentando-a, cordialmente, sirvo-me do presente, para tempestivamente, apresentar resposta ao ofício nº 033/2021 de 03 de agosto de 2021, oriundo do Gabinete da Presidência, onde me foi solicitada informações acerca de matérias veiculadas em sites/blogs locais, fazendo referência a um suposto uso irregular do veículo da Câmara Municipal de Brumado no dia 22/07/2021.

O vereador desempenha um papel fundamental para a harmonia do processo político no atual formato da estrutura democrática vigente no Brasil. Sua atuação parlamentar também é caracterizada pelo diálogo com as outras esferas do poder.

O vereador é o agente público eleito mais próximo ao eleitor. Por esta razão, é ele quem conhece, ou deveria conhecer, as principais necessidades da população que ele representa. Tais demandas devem ser expostas ao gestor municipal ou encaminhadas aos parlamentares estaduais e federais, para que estes ajam junto aos governos estadual e federal, em busca de benefícios para o município.

No mais, quanto ao tema específico, meu esclarecimento dos fatos já foi dado a população na sessão ordinária do dia 02 de agosto de 2021, ocasião em que foi devidamente esclarecida a viagem ao município de Caetité.

No mais, tenho como inverídicas as alegações reproduzidas nas matérias dos sites/blogs mencionados, e como já disse e repito, trata-se de matéria produzida sem qualquer investigação detalhada, sem direito ao contraditório e que efetivamente não traz nenhuma prova das alegações proferidas.

Por fim, prestadas as informações, reitero meus votos de apreço e elevada consideração.

Brumado, 05 de agosto de 2021.

**Wanderleiy Amorim da Silva (Nem)**  
Vereador

www.cmbrumado.ba.gov.br